

ANO ..... 2007 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE ..... Projeto de Lei Complementar nº 10/2007 .....

OBJETO ..... Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06/2003, que  
especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia ..... 05/11/2007 .....

Autoria ..... Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... 05/11/2007 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..... 55/2007 .....

Lei (nº) ..... Complementar nº 52, de 06/11/2007 .....

Projeto de Lei Complementar nº 10/2007

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 52 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007**

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06/2003, que especifica e dá outras providências.

**Helio de Almeida Bastos**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 06/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º Fica autorizado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, a proceder ao parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa, em até 12 (doze) meses, referentes aos seguintes fatos geradores:*

I - .....

II - ....."

**Art. 2º** Fica revogado, em todos os seus termos, o art. 2º da Lei Complementar nº 06/2003.

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Complementar nº 06/2003 permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de novembro de 2007.

**Helio de Almeida Bastos**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de novembro de 2007.

**Nelson Afonso**  
Assessor Técnico

"Deus seja Louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/739/2007 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2007.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/11, o Projeto de Lei Complementar nº 10/2007, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 06/2003, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei Complementar nº 55/2007.

Atenciosamente,

  
**Edson Antonio Pereira**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Hélio de Almeida Bastos  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO – SP

“Deus seja louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 55/2007

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06/2003, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 06/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica autorizado, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB –, a proceder ao parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa, em até 12 (doze) meses, referentes aos seguintes fatos geradores:*

I - .....

II - .....

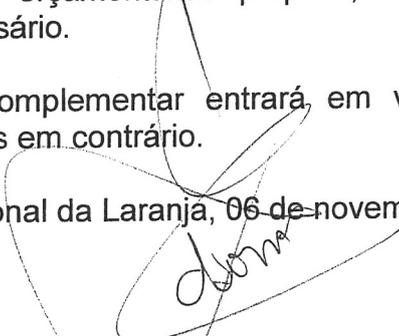
**Art. 2º** Fica revogado, em todos os seus termos, o art. 2º da Lei Complementar nº 06/2003.

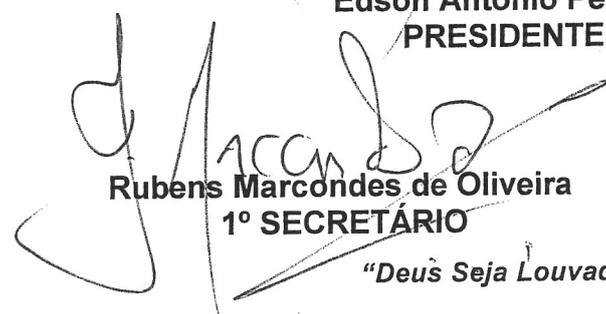
**Art. 3º** Os demais artigos da Lei Complementar nº 06/2003 permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de novembro de 2007.

  
**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
1º SECRETÁRIO

  
**Fábio Campanelli**  
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei Complementar nº 10/2007, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06/2003, que especifica e dá outras providências.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de:

.....  
.....

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

**Fábio Campanelli**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

**Carlos Alberto Corrêa Orpham**  
**PRESIDENTE**

**Archibaldo Brasil Martinez de Camargo**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2007, de autoria do Poder Executivo.

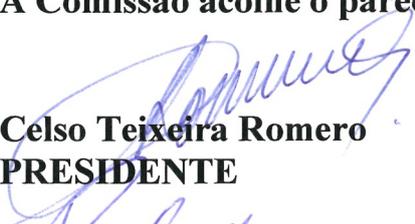
**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06/2003, que especifica e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de regulamentação.....

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

  
**Elisabete Sichieri Bezerra**  
**RELATORA**

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

  
**Celso Teixeira Romero**  
**PRESIDENTE**

  
**Paulo Visoná**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2007, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06/2003, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*legitimidade e inconstitucionalidade*

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

*[Handwritten signature]*  
**Rubens Marcondes de Oliveira**  
**RELATOR**

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

*[Handwritten signature]*  
**Gilberto de Barros Basile Filho**  
**PRESIDENTE**

*[Handwritten signature]*  
**Luiz Roberto dos Santos**  
**MEMBRO**

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2007.

“Deus Seja Louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2007:** Altera dispositivos da Lei Complementar nº 06/2003 que especifica e dá outras providências.

## **PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO**

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual estabelece parcelamento em 12 vezes de débitos inscritos ou não em dívida ativa do SAAEB e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

### **EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL**

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei Complementar.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do município para legislar sobre o assunto em tela o artigo 11, inciso III, que reza:

**Artigo 11** - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

**III** - *instituir e arrecadar obrigatoriamente os tributos de sua competência fixar e cobrar preços, bem como aplicar suas rendas;*

além de que a mesma Lei Orgânica em artigo 139, autoriza o Município a conceder isenção, anistia ou moratória dos tributos municipais, através de lei, observados os parâmetros da legislação federal. Assim, se ao município cabe o mais que é conceder isenção, anistia ou moratória, é de se considerar que também pode o menos, como no caso em análise, onde o município apenas pretende o "**PARCELAMENTO**" em até 12 (doze) vezes de tributos.

DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Lei de Responsabilidade Fiscal não disciplina o assunto e, portanto não apresenta restrições sobre o mesmo, apenas disciplinando e impondo limitações a Renúncia de Receita (art. 14), o que não é o caso em questão, pois que o Município apenas trata de "PARCELAMENTO" de tributos.

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

Câmara Municipal Bebedouro  
07



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

Na espécie, portanto, não há qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR sob análise.

Desse modo, havendo recursos orçamentários próprios não há óbice para a aprovação do presente projeto.

É o nosso parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de novembro de 2007.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
O.A.B./S.P. 112.825



*“Deus seja louvado”*



Bebedouro, capital nacional da laranja, 17 de outubro de 2007.

OEP/ 638 /2007/orm

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 06/2003, especialmente a redação do art. 1º, bem como a revogação do art. 2º.

O presente expediente se faz necessário, tendo em vista que os fatos geradores contemplados nos incisos I e II da referida Lei Complementar, somente podem ser parcelados dentro do exercício, ou seja, se for apurada uma das hipóteses previstas naqueles incisos, o parcelamento só pode ser efetuado dentro do ano, não podendo ultrapassá-lo.

Assim, determinado usuário que na data de hoje se enquadra em uma das hipóteses previstas na lei em apreço, somente poderá parcelar seus débitos em até 03 (três) meses, pois o mesmo somente é possível dentro do exercício, diferente daquele que se enquadrou nessas hipóteses no mês de janeiro ou fevereiro, que terá quase um ano para pagar seu débito.

Desta forma, a presente propositura visa pôr fim a essa desigualdade instalada, tornando possível o parcelamento dos

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT.: 14757/2007

DATA: 19/10/2007 HORA: 14:59:40

ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ASS: OEP/638/2007/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE

DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI COMPI

RESP: IDESIA MAGALHAES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

débitos em até 12 (doze) meses para todos os usuários, sem distinção de época.

Ademais, é certo ainda, que em muitos dos casos os usuários deixam os encanamentos danificados para não terem que pagar o conserto por não terem um prazo razoável para tal desiderato, prejudicando, assim a Autarquia, pois muitos prejuízos poderiam ser evitados, como vazamentos, se houvesse a troca ou o reparo desses encanamentos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

EXMO. SR.  
EDSON ANTÔNIO PEREIRA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO  
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 /2007.

APROVADO EM 05/11/07

07 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

02 ABSTENÇÕES

02 AUSÊNCIAS

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2003, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Edson Antonio Pereira**  
PRESIDENTE

**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**, Prefeito

Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Complementar nº 06/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a proceder ao parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa, em até 12 (doze) meses, referentes aos seguintes fatos geradores:*

*I - .....*

*II - .....*”

**Art. 2º** Fica revogado, em todos os seus termos, o art. 2º da Lei Complementar nº 06/2003.

**Art. 3º** Os demais artigos da lei Complementar nº 06/2003, permanecem inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Deus Seja Louvado”





# PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de  
outubro de 2007.

  
**HELIO DE ALMEIDA BASTOS**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro**

*(Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page)*

*(Faint, mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page)*

*“Deus Seja Louvado”*



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Vereador(es)

**Elisabete Sichieri Bezerra**  
VEREADORA

**Gilberto de Barros Basile Filho**  
VEREADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2003**

**ESTABELECE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS NÃO INSCRITAS NO SAAEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB, a proceder ao parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa, referentes aos seguintes fatos geradores:

I. dívidas oriundas da troca de encanamentos e prestação de serviços de reparos na rede do imóvel ou estabelecimento do contribuinte;

II. dívidas referentes ao consumo excessivo de água proveniente de defeitos comprovados na rede do imóvel ou estabelecimento do contribuinte.

**Art. 2º** - O parcelamento de que trata o artigo anterior deverá ser realizado dentro do exercício em que tenha ocorrido a prestação do serviço ou a verificação do excepcional consumo de água.

**Art. 3º** - As parcelas deverão ser pagas nas datas estipuladas no termo de acordo firmado entre as partes, no valor correspondente, em moeda corrente.

**Parágrafo único** - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será acrescida de multa de 20% (vinte por cento).

**Art. 4º** - O acordo para parcelamento do débito será rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação à parte infratora, nos seguintes casos:

I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não;

II - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;

III - descumprimento de obrigação principal por 3 (três) vezes consecutivas, ou não, relativamente à rubrica sob o mesmo código da receita objeto do parcelamento, durante a vigência do acordo; ou

IV - falência da pessoa jurídica devedora.

**Parágrafo único** - A rescisão do acordo importará no vencimento antecipado das parcelas restantes.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de junho de 2003.

Davi Peres Aguiar  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de junho de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo  
Diretor de Gabinete

